

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**PORTARIA CCEA Nº 02/2018**

Cria e Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, do  
Centro de Tecnologia - CT, UFPB, *Campus I*.

Considerando o disposto nos incisos VI, VII e IX do Art 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e na Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010,

Considerando a Resolução Nº 16/2015 do CONSEPE/UFPB

O Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos do Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFPB;

Resolve:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Criar e regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, do Centro de Tecnologia (CT), *Campus I*, da Universidade Federal de Paraíba (UFPB).

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo formado por docentes do Curso de Engenharia de *Alimentos*, constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas, atuante no processo de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante tem as seguintes competências:

- I – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Fomentar a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos;
- V – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, conforme deliberação do Colegiado de Curso;
- VI – Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;

VII – Desenvolver ferramentas de avaliação do curso, considerando seu Projeto Pedagógico, estrutura física, atuação e formação dos docentes e técnicos administrativos, inclusive as expectativas dos discentes.

**Parágrafo Único.** As ferramentas de avaliação do curso, descritas no inciso VII, devem levar em consideração, questões sócio-político-ambientais e componentes de avaliação de mercado relevantes, bem como devem poder dialogar com os moldes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O NDE será composto por:

- I – Coordenador do Curso, membro nato e presidente do NDE;
- II. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, com o título de doutor.
- III. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
- IV. Os docentes que compõem o NDE deverão ser contratados em regime de D.E. ou T-40.
- V. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** Os docentes indicados para o NDE deverão satisfazer as condições listadas nas alíneas a seguir:

- a – Não podem estar cedidos ou emprestados total ou parcialmente a outros Centros da UFPB ou a outras instituições;
- b – Não podem estar com processo de remoção ou redistribuição durante a vigência do mandato;

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 6º** Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;
- V – Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

### **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, sempre que houver demandas.

**Parágrafo Único** O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador. Na falta deste, pelo membro do NDE mais antigo no magistério superior.

**Art. 8.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE sejam comunicados da convocação e que estejam inseridas na mesma as causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso de Engenharia de Alimentos funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O NDE poderá ser convocado quando da ausência do presidente, por 2/3 de seus membros, através de convocação assinada pelos mesmos, desde que haja fato pertinente.

**Art. 9.** Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, não cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10.** As atribuições do NDE são partilhadas por todos os membros, que respondem solidariamente por seus atos.

**Art. 11.** O produto das reflexões, planejamento e ações do NDE deverão ser remetidos para o Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos do CT/UFPB para serem analisados e aprovados.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 13.** O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, em 06 de agosto de 2018.

Profa. Stela de Lourdes Ribeiro de Mendonça  
Presidente